Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1568/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8041/2018
PROTOCOLO	: 1917830
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA CLARA
REQUERENTE	: SILAS JOSE DA SILVA
ADVOGADOS	: 1. GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES – OAB/MS Nº 13.997; 2. LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS – OAB/MS Nº 13.652; 3. DRÁUSIO JUCA PIRES – OAB/MS Nº 15.010; 4. MARIANA SILVEIRA NAGLIS – OAB/MS Nº 21.683; 5. FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MS Nº 488/2011.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB – IRREGULARIDADE – MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS), que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona a perda do objeto do pedido de revisão que busca afastá-la ou reduzi-la, fato que enseja a declaração da extinção processual e o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 29 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do processo de pedido de revisão, proposto pelo Sr. **Silas José da Silva,** contra o acórdão **AC 00-670/2016**, nos termos do artigo 17, inciso II, alínea "f", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, c/c o artigo 6º, parágrafo 1º da Instrução Normativa TCE/MS nº 13/2020.

Campo Grande, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Silas José da Silva, em razão da multa aplicada na deliberação AC 00-670/2016, no correspondente a 90 (noventa) UFERMS, em razão da irregularidade apontada na prestação de contas do FUNDEB, exercício de 2013, do Município de Água Clara.

Consta nos autos que o Ordenador aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto, com fundamento na Lei Estadual n. 5454/2019, conforme certidão de quitação acostada à f. 124 do processo principal (TC 735/2014).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável ao arquivamento, com fulcro nos artigos 5 e 6 da Instrução Normativa nº 13/2020, nos termos do Parecer nº 1798/2021 de f. 62/63.

É o relatório, passo às razões do voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Verifico tratar-se de recurso interposto pelo Sr. Silas José da Silva, em face do Acórdão 00-670/2016, prolatado nos autos TC 735/2014, que atribuiu a ele o pagamento de multa no importe de 90 (noventa) UFERMS, em decorrência das irregularidades verificadas na prestação de contas do FUNDEB/2013.

Ocorre que o Ordenador aderiu aos benefícios da Lei 5454/2019 (REFIS) e quitou a multa com desconto, conforme faz prova o documento de f. 124 do TC 735/2014, com a consequente confissão irretratável e a renúncia aos meios de defesa relativos à irregularidade correspondente à multa aplicada, conforme expresso no parágrafo 6º do artigo 3º.

Em vista do pagamento da multa aplicada na decisão em comento, operou-se a perda do objeto do presente recurso, que tão somente teve por escopo afastar a multa ou reduzi-la.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pela **EXTINÇÃO** do processo e seu **ARQUIVAMENTO**, o que faço nos termos do artigo 17, inciso II, alínea “f”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/18, c/c o artigo 6º, parágrafo 1º da Instrução Normativa TCE/MS nº 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 29 de setembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV / VAB/dssm